



LEI MUNICIPAL Nº 2.166, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CURRAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. a Constituição do Estado de Pernambuco c.c. a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **EU** sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, obrigado a manter um Curral Municipal, para alojar todos os animais encontrados soltos nas vias públicas e estradas pertencentes ao perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único - O local deve ser apropriado, com separações para alojar espécies diferentes, com fornecimento de água potável e alimentação, suficientes para a boa estadia destes animais.

Art. 2º - Os animais encontrados soltos nas vias públicas do Município devem ser recolhidos e levados para este estabelecimento, onde irão permanecer durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, até se apresentar o seu comprovado proprietário, passado este prazo os animais poderão ser levados a leilão público, onde serão arrematados pela melhor oferta.

Art. 3º - O Poder Executivo fica obrigado a retirar todos os animais nas vias públicas de forma rápida e econômica, fazendo chegar à população as normas para este procedimento.



Art. 4º - O Poder Executivo pode fazer parcerias com entidades de Utilidade Pública para praticar esta ação, com um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar os trabalhos no Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maraial (PE), 03 de setembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Constitucional